

SANTA CASA

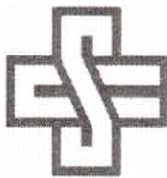
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Primeiro Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Segundo Gestor do Contrato**, o Gerente Administrativo Financeiro, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05, e, como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora de Facilities, **Mariana da Rocha**, brasileira, casada, enfermeira, Coren/MS 584922, portadora do CPF nº 0333.379.511.39 e do RG 001787307 SSP/MS, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, CEP 79002-251, Campo Grande/MS.

CONTRATADA: MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.584/0001-31, situada à avenida Muxeque Chinzarian, nº 26, bairro Polo Empresarial Oeste, CEP 79.108-660, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Rafael Rossignolo Franciscato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 32.284.579-8 SSP/SP e CPF nº 217.386.228-60, residente e domiciliado à rua Ciríaco Maymone, nº 88, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-430, Campo Grande/MS.





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENÉFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

As partes acima resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 08 de novembro de 2021, as partes acima identificadas firmaram contrato de “*prestação de serviço pela **CONTRATADA** para executar atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, comuns e infectantes e disposição final dos resíduos sólidos, com emissão de certificado de destinação final de resíduos — cdr referente a todos os resíduos gerados pelo hospital, e, fornecimento de 21 (vinte e um) containers de 700 L para armazenamento temporário dos resíduos infectantes, uma caixa estacionária do tipo roll-on/roll-off de 35 m³ coberta, para o armazenamento temporário dos resíduos comuns e 09 (nove) bombonas para resíduos grupo B, sendo: 02 (duas) de 200 litros; 02 (duas) de 300 litros e 05 (cinco) de 50 litros*”, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 17/08/2022, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de modificar seu o objeto e aumentar a quantidade de contêineres locados para 31, ao valor de R\$ 580,60 (quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) por unidade/mês.

1.3. Em 02/08/2023, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de reajustar a contrapartida financeira e estender o vínculo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REAJUSTE DE VALORES**



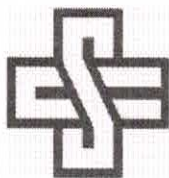
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



2.1. As partes pactuam que a partir da assinatura deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados, os seguintes valores constantes nas tabelas abaixo:

COLETAS/EQUIPAMENTOS E GESTÃO			
	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR UNITÁRIO
Resíduos Classe I	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de RSS – Grupo “A e E”	Kg	R\$ 3,45
	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de RSS – Grupo “B”	Kg	R\$ 4,53
	Pilhas e Baterias	Kg	Cortesia
	Contaminados com óleo, graxa e solventes	Kg	Cortesia
	Lâmpadas Fluorescentes	Unid.	Cortesia

	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR UNITÁRIO
Resíduos Classe II	Rejeitos Orgânicos	Kg	R\$ 0,42

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR UNITÁRIO
	Locação de 31 container de 700L	Pacote	R\$ 1.171,00
	Locação de caçamba Roll-on / Roll-off 36m ²	Unid.	Cortesia

2.2. A partir da assinatura deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** será reembolsada pela **CONTRATADA** pela coleta de resíduos recicláveis de acordo com os valores descritos na tabela abaixo:

REEMBOLSO DE VALORES - RECICLÁVEIS			
	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR UNITÁRIO
Resíduos Recicláveis	Papel / Papelão	TON	R\$ 430,00
	Plástico cristal	TON	R\$ 540,00
	Plástico colorido	TON	R\$ 320,00
	Latinha de alumínio	TON	R\$ 3.400,00



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

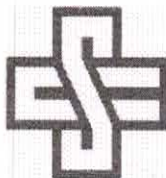
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE

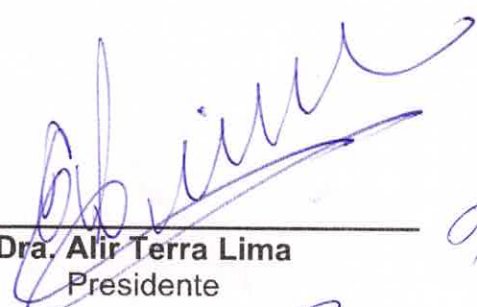
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE






SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE




Dra. Alir Terra Lima
Presidente




Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Primeiro Gestor do Contrato



Alessandro Dias Junqueira
Segundo Gestor do Contrato



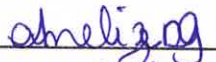
Mariana da Rocha
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



Rafael Rossignolo Franciscato
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1.  _____

Nome: *etneize Domingos*
CPF: *046.638.841-13*

2. _____

Nome:
CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Ms Ambiental Soluções Ambientais Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
29/10/2024

Autorizada com a assinatura de serpro em:
<http://serpro.gov.br/ass/mostrar-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br